



LEI Nº 5618

Define limites de aumento do valor das permissões e concessões dos Mercados Públicos de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O aumento do valor pago pelos permissionários ou concessionários dos Mercados Públicos de Porto Alegre não poderá ter um índice maior que o percentual verificado no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

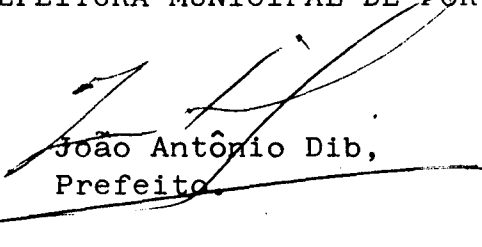
Parágrafo único - Em caso de necessidade de ultrapassagem do índice fixado neste artigo, visando a corrigir distorções existentes, tal alteração somente poderá ocorrer após aprovação da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º - Em caso de alteração de valor já verificada, e que não tenha ainda trinta (30) dias de vigência, deverá haver adequação do índice do aumento ao que determina esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

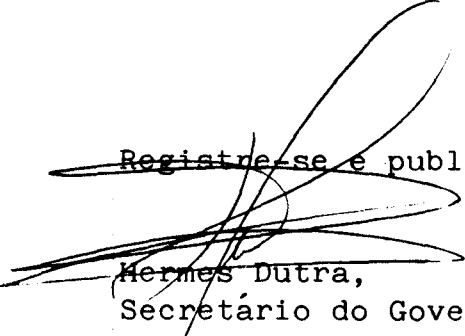
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de setembro de 1985.


João Antônio Dib,
Prefeito

Adaury Pinto Filippi,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

~~Registre-se e publique-se.~~


Hermes Dutra,
Secretário do Governo Municipal.

/AB

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	DI	PL	RUBRICADO
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						028141.85.7		X	